

S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo Nº 218/1992 de 15 de Outubro

Revelando-se conveniente ajustar o horário de funcionamento das Delegações da Contabilidade Pública Regional (DCPR) ao horário já estipulado para as Tesourarias da Região por da articulação daqueles Serviços resultar um acréscimo de produtividade e de eficiência - objectivos que se afiguram da maior importância para a Administração Pública, sem prejuízo da estreita ligação das DCPR à generalidade dos serviços e organismos públicos, aprovo, nos termos do artigo 1 10.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, o período de funcionamento e os horários de trabalho das DCPR, constantes dos números seguintes:

1 - O período de funcionamento das DCPR decorre das 8 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, ininterruptamente.

2 - São estabelecidos os seguintes horários desfasados:

2.1. Hora de entrada 8.30 horas;

Hora de saída 16.30 horas;

Intervalo para almoço 1.00 hora.

2.2. Hora de entrada 9.00 horas;

Hora de saída 17.30 horas;

Intervalo para almoço das 12.30 às 14.00 horas.

3 -Compete aos chefes das DCPR, sob a orientação do director regional do Orçamento e Contabilidade, distribuir os funcionários por cada um dos horários referidos no n.º 2, bem como fixar, rotativamente, para cada funcionário sujeito ao horário previsto no n.º 2.1., o intervalo para almoço, no período compreendido entre as 12 e as 14 horas, tendo em conta o funcionamento ininterrupto do serviço e o interesse da administração e dos funcionários.

4 -O disposto no presente despacho normativo produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 1992.

1 de Outubro de 1992. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, Gualter José Andrade Furtado.